



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO
RIO CLARO - MG E A ASSISTÊNCIA E
PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE
SALVAÇÃO - CENTRO INTEGRADO
RECANTO DE ALEGRIA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.287/0001-46, com sede administrativa na Rua Delfim Moreira, n.º 62, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FILIFE CARDOSO CARIELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 083.857.846-24, residente e domiciliado na José Monteiro dos Santos, 315, Bairro Jardim América, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Maria Goulart, n.º 37, centro de Carmo do Rio Claro (MG), CEP 37150-000 e **ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCITO DE SALVAÇÃO - CENTRO INTEGRADO RECANTO DE ALEGRIA**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Amélio Freire, n.º 250, Bairro do Porto, Carmo do Rio Claro, CEP 37150-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.898.923/0049-60, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** neste ato representado pelo presidente, Sr. Wilson Flávio Dias das Chagas Strasse, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, inscrito no CPF sob o n.º 497.568.699-68, portador da cédula de identidade RG n.º 20.973.575 SSP/SP, residente na Rua Juá, n.º 264, apartamento 114, São Paulo/SP, o qual fez por sua procuradora, a Senhora Priscila Vieira Barros de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o número 075.001.674-40, residente na Rua Luiz Amélio Freire, 265, Porto, nesta cidade, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal N.º 4.182 de 02 de janeiro de 2017 e na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2.014, assim como pelas condições de Dispensa de Chamamento Público N.º 001/2025, conforme artigo 30, inciso VI, da referida Lei Federal:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - - O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para Promover o desenvolvimento da criança na primeira etapa da educação básica em seus aspectos físico.

TERMO DE FOMENTO 001/2025
REPASSE DE SUBVENÇÃO – APROSES
CNPJ 18.243.287/0001-46
Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000
E-mail: convenios@carmodorioclaro.mg.gov.br
Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

psíquico, cognitivo, socioemocional e intelectual, completando a ação da família e da comunidade. O projeto está em consonância com o 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4) – Educação de Qualidade, assegurando educação inclusiva, equitativa e de qualidade às crianças do Município de Carmo do Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo agente político designado como gestor, para apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- c) permitir o acesso do gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento, designados pelo poder Executivo, aos processos e documentos pertinentes ao objeto deste Termo de Fomento bem como do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 806.017,82 (oitocentos e seis mil e dezessete reais e oitenta e dois centavos) dos quais R\$ 633.517,50 (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) oriundos do FUNDEB; R\$ 44.998,92 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) de origem de “recurso próprio” e R\$ 127.501,40 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e um reais e quarenta centavos) relativos à contrapartida da entidade, com repasses mensais em conformidade com os valores e parcelas previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de total de **R\$ 678.516,42 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**. Os valores a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada estão previstos no orçamento de 2025, a saber:

Unidade: *Secretaria Municipal de Educação*

Funcional: *Repasse OSC's – Educação infantil*

Categoria Econômica: *33.50.41 – Contribuições – Fundeb 30%*

Ficha: *572*

Unidade: *Secretaria Municipal de Educação*



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: Repasse OSC's – Educação infantil

Categoria Econômica: 33.50.41 – Contribuições – Educação 25%

Ficha: 571

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL arcará com a contrapartida financeira no valor de R\$ 127.501,40 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e um reais e quarenta centavos), que será depositado na conta destinada à parceria conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por **16 (dezesesseis)** meses a partir da assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2025, tendo em vista o plano de trabalho apresentado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares atestadas em parecer do gestor, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.6 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.7 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.8 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

6.9 - As alterações realizadas por termo aditivo deverão ser precedidas de justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manifestação do gestor e aprovação do Secretário responsável pela política pública objeto da parceria ou de justificativa do Secretário, se a proposta advier da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

7.1 - A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas Final, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VII - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX – justificativa da dispensa de chamamento público.

7.2 - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

7.3 - A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

7.4 - A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da osc.

7.5 - A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas osc-s, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Assessoria de Comunicação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6 - A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro.

7.7 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site da Oficial do Município e no painel de publicações localizado em sua Sede Administrativa, devendo ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do artigo 32, §2º e artigo 38 da Lei 13.019/2014, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

8.1 - Para a correta realização das despesas e composição da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obedecer às orientações contidas no “Manual Prático de Prestação de Contas da Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil” elaborado pela UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, disposto no Sítio Oficial do Município.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2.1 - Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

8.2.2 - O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

8.2.3 - Para, fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.3 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

8.3.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

8.3.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

1 - a serem apresentados pela OSC:

- a)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- b)** relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- e)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d)** balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- j)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- k)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o)** demais documentos que vierem a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pela Controladoria Interna.

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- a)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;
- e)** parecer conclusivo.

8.3.3 - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 8.8.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.4 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.4.1 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

trata a Seção V, Capítulo VI do Decreto Municipal Nº 4.182/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.4.2 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.4.3 - Na hipótese da análise de que trata a cláusula 8.4.1, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 deste Decreto.

8.4.4 - A análise do relatório de que trata a cláusula 8.4.3, deverá observar o disposto no art. 83 do Decreto Municipal Nº 4.182/2017.

8.4.5 - A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 82, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 89 do Decreto Municipal Nº 4.182/2017.

8.4.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 85 do Decreto Municipal Nº 4.182/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.4.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.4.8 - A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.4.9 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.4.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

8.4.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- e) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.5 - Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

8.6 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo, e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.7 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - A comissão de monitoramento e avaliação prestará apoio e acompanhamento da execução da parceria, com ações voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.1.2 - Os membros da Comissão designados pela Portaria N° 069/2025, são Maria Eunice de Carvalho Oliveira, Josiane Aparecida de Carvalho e Dayene Cristina Cougo.

9.1.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando à avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.2 - O gestor da parceria, designado pela Portaria N° 069/2025, Flávia Aparecida Salvador, realizará procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2.1 - A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

9.2.2 - O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

9.3 - A Secretaria Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

9.4 - O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

9.4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4.2 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os recursos financeiros remanescentes, não utilizados, serão devolvidos ao órgão de origem.

11.3 - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, após o fim da parceria, será garantida para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução de ações de interesse público e social por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

12.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetuará seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.2 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA

15.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados nas seguintes contas correntes: Recurso oriundo do Município 23.431-1 e Recurso oriundo do FUNDEB 23.430-3, ambas na agência 1751-5, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

16.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recurso para atividade alheia ao objeto;

II - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - realização de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV – pagar, a qualquer título, servidor público com recursos vinculados à parceria;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

17.1 - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

17.2 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

18.1 - Será de exclusiva responsabilidade da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

19.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante pagamento por meio de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

19.2 - As parcelas dos recursos ficarão retidas nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

19.3 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para a liberação de cada parcela, a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, conforme regulamento.

19.3.1 - Para o recebimento das parcelas, a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior (es), nos termos conforme regulamento.

CLÁUSSULA VIGÉSIMA – DO LIVRE ACESSO AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL permitirá o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

21.2 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

21.3 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21.3.1 - Na devolução de que trata a cláusula 21.3 e observada à vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, obrigatoriamente após prévia tentativa de solução serão resolvidas.

22.2 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

22.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Carmo do Rio Claro, 05 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
Elipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

LENISE MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Priscila Vieira Barros de Carvalho
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO
CENTRO INTEGRADO RECANTO DE ALEGRIA
Priscila Vieira Barros de Carvalho
Representante da OSC